DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6655/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12357/2014
PROTOCOLO	:	1529087
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SUZIELLY DA SILVA ADRIANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCAL Nº 040/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE DE TREINAMENTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM OS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 29.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE DE TREINAMENTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM OS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº

112/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO – ME,** CNPJ/MF nº 14.003.977/0001-77, neste ato representada pela Sra. Mara Nilza da Silva Adriano, CPF/MF nº 475.514.881-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, III e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria para a implementação e execução dos programas da saúde e treinamento de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento dos programas e elaboração de projetos monitoramento, planejamento, desenvolvimento e organização de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde, com o valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e vigência será de 30 de julho de 2013 a 30 de julho de 2014, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 828/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 3/8/2013 (peça 20) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 4/8/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–19947/2014 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 40/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato, e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, II e IV, "a" e "b", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 2148/2016 (peça 29), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, e § 4º, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013, da formalização contratual e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 22/7/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2013 (peça 21-pág. 2-3), tendo por objeto prorrogar o presente contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com seu término previsto para 30/7/2015. Conjuntamente, foi apresentada a nova dotação orçamentária e nota de empenho nº 902 (peça 18-pág. 2 e peça 19-pág. 2), no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 21-pág. 4), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 6), e instruída com o parecer jurídico (peça 21-pág. 7-10), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 24/7/2014 (peça 21-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pela

Lei nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 4/8/2014 (peça 1-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO – ME,** CNPJ/MF nº 14.003.977/0001-77, neste ato representada pela Sra. Mara Nilza da Silva Adriano, CPF/MF nº 475.514.881-20, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO – ME,** CNPJ/MF nº 14.003.977/0001-77, neste ato representada pela Sra. Mara Nilza da Silva Adriano, CPF/MF nº 475.514.881-20, como Contratada;

3 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a

correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator